

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fe7bhisl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2023 Indicação nº 5921/2023 Protocolo nº 12791/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Indica a necessidade de alteração na Lei 11.070/2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo DETRAN/MT, assim como a necessidade de uma readequação nos critérios de análise dos processos protocolados por Despachantes Documentalistas.

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, sobre a necessidade de alteração na Lei 11.070/2019, que *dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT*, assim como uma readequação nos critérios de análise dos processos protocolados por Despachantes Documentalistas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa baseada em demanda trazida ao meu gabinete pelos representantes do Conselho Regional Dos Despachantes Documentalistas de Mato Grosso – CRDD/MT, que tem por objetivo requerer ao Governo do Estado de Mato Grosso para que envie para este Parlamento Estadual alterações na Lei 11.070/2019, assim como proceda,



através do DETRAN/MT, com uma readequação nos critérios de análise dos processos protocolados por Despachantes Documentalistas.

Inicialmente, gostaria de abordar uma preocupação relevante da categoria dos Despachantes, relacionada à recente exigência de pagamento da taxa de reentrada de processo devolvido por incorreção, de acordo com a Lei Nº 11.070 de 23 de dezembro de 2019 e a PORTARIA Nº344/2023/GP/DETRAN-MT, de 19 de julho de 2023.

A taxa em questão, que originalmente foi criada para ser cobrada dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) em casos de incorreções nos processos de Habilitação de Condutores, agora também é aplicada aos processos dos Despachantes Documentalistas devolvidos por incorreções. No entanto, a forma como essa taxa está sendo aplicada tem gerado preocupações significativas.

Observamos que a análise realizada pelo DETRAN-MT parece ser excessivamente criteriosa, e as incorreções muitas vezes se referem a detalhes menores, como a resolução de arquivos em PDF da fotografia dos requerentes, que, embora perfeitamente legíveis, não estão em alta resolução. Esta abordagem rigorosa tem um impacto severo nos Despachantes Documentalistas, uma vez que o valor da taxa pode representar uma parte substancial dos honorários que cobramos para prestar serviços.

Entendemos a importância do controle de qualidade e da aplicação de critérios rigorosos nos processos de Habilitação de Condutores. No entanto, solicitamos que o DETRAN-MT reveja a maneira como as incorreções são analisadas, visando evitar arbitrariedades e exigências descabidas.

Vejamos agora algumas adequações na Lei 11.070/2019 sugeridas pelo CRDD/MT:

- Readequação do valor da taxa código 3046 para R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos) ou 10% (dez por cento) do valor da UPF-MT.
- Nos casos de devolução de processos encaminhados por Despachantes Documentalistas, a cobrança seja limitada aos motivos elencados nos itens III a XII do Art. 12º da PORTARIA Nº344/2023/GP/DETRAN-MT, excluindo-se os itens I e II do Art. 12º da referida PORTARIA, evitando assim a exigência da perfeição humana e o erro zero.
- Que a cobrança seja exigida apenas nos casos em que o processo seja devolvido pela segunda vez, considerando que o DETRAN-MT já cobra, entre outras, a taxa código 2014, no valor de R\$ 226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), para a prestação do serviço de análise, conferência do processo e emissão do documento.

Acreditamos que essas alterações contribuirão para um ambiente mais equitativo para os Despachantes Documentalistas, ao mesmo tempo em que garantirão a qualidade dos processos e o cumprimento das normas estabelecidas pelo DETRAN-MT.

Estamos cientes do compromisso do DETRAN-MT em fornecer um serviço de qualidade aos cidadãos e profissionais do estado de Mato Grosso, e acreditamos que uma revisão da abordagem em relação a essa taxa pode contribuir para melhorar o ambiente de negócios e



o atendimento aos cidadãos.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação, contando com a aprovação dos meus nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Novembro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual